



## AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

**Aviso Nº ACORES-53-2018-19**

### PROGRAMA OPERACIONAL PARA OS AÇORES 2020

#### Eixo Prioritário 3

#### Competitividade das Empresas Regionais

#### Prioridade de Investimento 3.3

*“Concessão de apoio à criação e alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços”*

#### Objetivo Específico 3.3.1

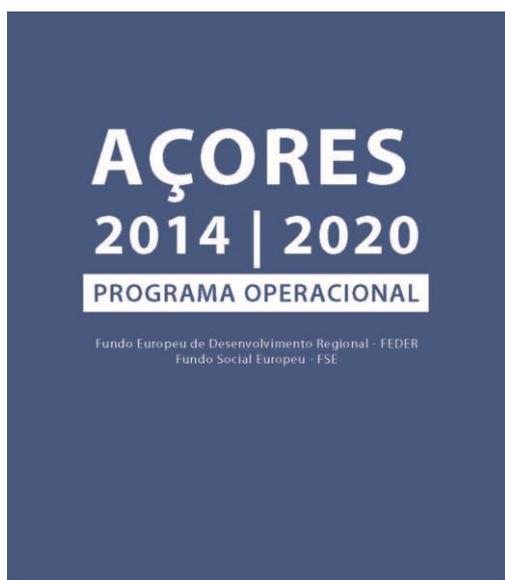
*“Reforçar a capacitação empresarial das empresas regionais para a competitividade”*

#### Tipologia de intervenção

Qualificação e Internacionalização das PME's

*“Projeto simplificado”*

**Vale PME Digital Açores**



Índice:

Preâmbulo .....	3
I. Objetivos e prioridades visadas .....	3
II. Tipologia das operações e modalidade de candidatura .....	4
III. Natureza dos beneficiários.....	5
IV. Área geográfica de aplicação.....	6
V. Âmbito setorial .....	6
VI. Condições específicas de acesso .....	6
VII. Regras e limites à elegibilidade de despesas .....	7
VIII. Critérios de seleção das candidaturas .....	7
IX. Limite ao número de candidaturas .....	8
X. Taxas de financiamento das despesas elegíveis .....	8
XI. Forma e limite dos apoios .....	8
XII. Modalidades e procedimentos para apresentação de candidaturas .....	8
XIII. Procedimentos de análise e decisão de candidaturas .....	8
XIV. Aceitação da decisão .....	9
XV. Dotação indicativa do fundo a conceder .....	10
XVI. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar.....	10
XVII. Organismo intermédio responsável pela análise.....	10
XVIII. Modalidades e procedimentos para apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento.....	10
XIX. Divulgação de resultados e pontos de contacto .....	10
XX. Contactos .....	11
Anexo .....	12

## Preâmbulo

A transformação digital, muito embora represente um desafio complexo e demorado, é uma tendência mundial e irreversível, que traz um conjunto de vantagens que potenciam a competitividade e a produtividade das empresas.

Existe a consciência de que as tecnologias digitais podem desempenhar um papel fulcral na forma como as empresas desenvolvem a sua atividade, desde a conceção do produto ou serviço, passando pela sua produção, comercialização e pós-venda.

Com o objetivo de reforçar as capacidades de organização e gestão das empresas açorianas e de criar melhores condições de acesso aos mercados, através de presença efetiva na economia digital mediante investimento em tecnologias digitais (TIC), indo de encontro ao preconizado no Programa Operacional dos Açores 2020, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 141/2017 de 6 de dezembro foi criado o “Vale PME Digital Açores” enquanto projeto simplificado especificamente direcionado para as empresas PME com estabelecimento na Região Autónoma dos Açores.

Nos termos daquela resolução, o “Vale PME Digital Açores” é utilizado exclusivamente na contratação de serviços no domínio das tecnologias digitais, prestados por empresas que tenham sido acreditadas no âmbito do processo próprio de acreditação e que, por essa via, façam parte da Listagem das Empresas Prestadoras de Serviços no Domínio das Tecnologias Digitais no âmbito do “Vale PME Digital Açores”.

O processo de candidatura é disponibilizado, em contínuo e aberto, aos potenciais interessados na aquisição de serviços no domínio das tecnologias digitais, nos termos a seguir descritos.

## I. Objetivos e prioridades visadas

Com o objetivo específico de promover a adoção de tecnologias digitais por parte de empresas PME com sede nos Açores, a prioridade de investimento 3.3: Concessão de apoio à criação e alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços, prevê a ações com vista ao reforço das capacidades de organização e gestão das empresas, mediante investimento em TIC para acesso aos mercados e para promoção de uma presença efetiva na economia digital.

O “Vale PME Digital Açores” surge no contexto de uma globalização económica cada vez mais intensa, em que os fatores críticos de sucesso se encontram fortemente associados à utilização de tecnologias digitais.

O “Vale PME Digital Açores” tem, assim, como objetivo promover as condições de competitividade das empresas açorianas, através da adoção de tecnologias digitais, no quadro de uma economia em que a concorrência se faz sentir à escala global e em que as oportunidades de negócio estão igualmente presentes em mercados a nível mundial.

O objetivo específico deste concurso consiste em definir as condições do apoio a projetos simplificados promovidos por micro, pequenas e médias empresas, através da contratação de serviços no domínio das tecnologias digitais prestados por empresas que façam parte da Listagem das Empresas Prestadoras de Serviços no Domínio das Tecnologias Digitais no âmbito do “Vale PME Digital Açores”.

## II. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

São suscetíveis de apoio os projetos individuais de aquisição de serviços ou de equipamentos, a executar durante um período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação, nos seguintes domínios das tecnologias digitais:

- a) Implementação de processos associados ao comércio eletrónico, nomeadamente:
  - i. Desenho e implementação de estratégias aplicadas a canais digitais para gestão de mercados, canais, produtos ou segmentos de cliente;
  - ii. User-Centered Design (UX): desenho, implementação e otimização de estratégias digitais centradas na experiência do cliente que maximizem a respetiva atração, interação e conversão;
  - iii. Desenho, implementação, otimização de plataformas de Web Content Management (WCM), Campaign Management, Customer Relationship Management e E-Commerce;
  - iv. Inscrição e otimização da presença em marketplaces eletrónicos;
  - v. Search Engine Optimization (SEO) e Search Engine Advertising (SEA): melhoria da presença e ranking dos sítios de comércio eletrónico nos resultados da pesquisa em motores de busca por palavras-chave relevantes para a notoriedade e tráfego de cada sítio;
  - vi. Social Media Marketing: Desenho, implementação e otimização da presença e interação com clientes via redes sociais;
  - vii. Content Marketing: criação e distribuição de conteúdos digitais (texto curto, texto longo, imagens, animações ou vídeos) dirigidos a captar a atenção e atrair os clientes-alvo para as ofertas comercializadas pela empresa;
  - viii. Display Advertising: colocação de anúncios à oferta da empresa em sítios de terceiros, incluindo páginas de resultados de motor de busca;
  - ix. Mobile Marketing: tradução das estratégias inscritas nos pontos anteriores para visualização e interação de clientes em dispositivos móveis, nomeadamente smartphones e tablets;
  - x. Web Analytics: recolha, tratamento, análise e visualização de grandes volumes de dados gerados a partir da navegação e interação de clientes em ambiente digital por forma a identificar padrões, correlações e conhecimento relevante que robusteçam os processos de gestão e tomada de decisão.

- b) Implementação de outros processos, tais como:
- i. Sistemas de interconexão; sensores (*Smart sensors e sensing enterprise*);
  - ii. *Big data*; realidade aumentada;
  - iii. Fabricação aditiva (*additive manufacturing / Impressão 3D*); *cloud* (informação na nuvem); inteligência artificial; sistemas ciber-físicos (tecnologias de informação e comunicação; sensorização e sistemas mecatrónicos para monitorizar e controlar processos e toda a cadeia de valor, mecatrónica; robótica; cibersegurança;
  - iv. *Machine-to-Machine (M2M)* e *Human-to-Machine* interfaces;
  - v. Ferramentas para *Manufacturing as a Service (MaaS)* e *Apps for manufacturing*; Sistemas para Produção Inteligente e Flexível.
- c) Serviços diversos, incluindo, designadamente, assistência técnica, científica e consultoria em áreas de conhecimento relacionadas com as ações identificadas nos pontos anteriores e que se mostrem imprescindíveis, devidamente justificados, à concretização das condições expressas no n.º 3 do ponto VI.
- d) Aquisição de hardware, software, licenças de utilização e meios digitais de marketing desde que esteja relacionada com as ações identificadas na anterior alínea b) e que se mostre imprescindível, devidamente justificado, à concretização das condições expressas no n.º 3 do ponto VI.

As candidaturas seguem um regime simplificado, nomeadamente no que respeita a critérios de seleção e prazos de decisão.

Só se podem candidatar aos apoios do “Vale PME Digital Açores” as micro, pequenas e médias empresas, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, instaladas na Região Autónoma dos Açores.

As empresas que se candidatem ao “Vale PME Digital Açores” apenas podem contratualizar a aquisição de serviços junto das empresas prestadoras de serviços no domínio das tecnologias digitais registadas especificamente para o efeito e inseridas na Listagem das Empresas Prestadoras de Serviços no Domínio das Tecnologias Digitais, as quais podem ser consultados no seguinte endereço eletrónico: <http://poacores2020.azores.gov.pt> .

Para efeitos do cálculo do montante das despesas elegíveis, apenas são considerados os valores declarados pelo promotor do projeto que correspondam aos custos médios do mercado para a respetiva tipologia de investimento, devendo a Autoridade de Gestão, caso não se verifique essa correspondência, definir o montante máximo de despesas elegíveis.

### III. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de concurso são as micro, pequenas e médias empresas, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que cumpram os critérios de acesso e de elegibilidade a seguir enunciados.

#### IV. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso de concurso tem aplicação na Região Autónoma dos Açores, devendo nesta localizar(em)-se o(s) estabelecimento(s) onde se desenvolve(m) o projeto da empresa que solicita o apoio à prestação de serviços no âmbito do “Vale PME Digital Açores”.

#### V. Âmbito setorial

São elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas, com especial incidência para as atividades relacionadas com as prioridades da Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente da Região Autónoma dos Açores, com o potencial de criação de bens e serviços transacionáveis e / ou com a utilização de recursos endógenos.

#### VI. Condições específicas de acesso

As empresas beneficiárias têm ainda de satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- 1 – Corresponderem a uma empresa existente, com o estatuto de micro, pequena ou média empresa, até à data de apresentação da candidatura.
- 2 - Estarem registadas na Plataforma “Distinção PME Digital” no sítio <http://pmedigitalacores.pt/>.
- 3 – Identificarem de forma clara, objetiva e prática, o problema a solucionar e demonstrar que os serviços a adquirir vão contribuir para a sua resolução efetiva.
- 4 – Demonstrarem a natureza incremental e não recorrente da prestação de serviços a contratar.
- 5– Apresentarem uma candidatura em data anterior à data da contratação com o(s) prestador(es) do(s) serviço(s).
- 6 – Comprometerem-se a contratualizar os serviços, com um período de duração máximo de execução de 12 meses, contado a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação, devendo as aquisições de serviço cumprir, cumulativamente, com as seguintes condições:
  - a) Serem exclusivamente imputáveis ao(s) estabelecimento(s) da empresa que desenvolve o projeto, localizado(s) na Região Autónoma dos Açores;
  - b) Resultarem de aquisições a terceiros não relacionados com o adquirente;
  - c) Resultarem de aquisições a empresas prestadoras de serviços registadas especificamente para a prestação dos serviços no âmbito do “Vale PME Digital Açores” e inscritas na Listagem de Empresas Prestadoras de Serviços no Domínio das Tecnologias Digitais, disponibilizada no endereço eletrónico da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020.

7 – Declararem:

- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social e as entidades pagadoras de incentivos, incluindo a situação regularizada em matéria de reembolsos em projetos apoiados com cofinanciamento dos FEEI e sem salários em atraso;
- Comprometer-se a entregar comprovativos das situações da empresa junto da segurança social e da administração fiscal sempre que forem solicitados.
- Comprometer-se a obter ou atualizar, até à data de assinatura do Termo de Aceitação, a certificação eletrónica para efeitos de comprovação do estatuto de micro, pequena ou média empresa.
- Autorizar a realização de verificações de controlo específicas, por parte da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 envolvida no financiamento do projeto “Vale PME Digital Açores”, quanto à conformidade das declarações prestadas no processo de candidatura.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelas entidades envolvidas na análise e aprovação do apoio a conceder no âmbito do “Vale PME Digital Açores”.

8 – Não terem outras candidaturas aprovadas ou em fase de decisão com o mesmo objeto ou despesa elegível, ao abrigo de Avisos do Programa Operacional dos Açores para 2020, ou de outros programas em vigor.

9 – Comprometerem-se a não alienar ou onerar, a qualquer título, o equipamento adquirido ao abrigo do projeto objeto de apoio no âmbito do “Vale PME Digital Açores” durante um período mínimo de três anos a contar da data da última fatura afeta ao projeto.

10 – Comprometerem-se a apresentar, no prazo máximo de três meses após a conclusão do serviço contratualizado, um relatório que apresente informação e avaliação sobre o serviço prestado pela empresa prestadora de serviços especializados. Este relatório servirá de suporte à avaliação da manutenção do registo do prestador de serviços na Listagem das Empresas Prestadoras de Serviços no Domínio das Tecnologias Digitais no âmbito do “Vale PME Digital Açores”.

11 – Comprovarem que foram atingidos os objetivos do projeto identificados no n.º 3 do ponto VI.

## **VII. Regras e limites à elegibilidade de despesas**

O limite máximo de despesa elegível é de 10.000,00€ (dez mil euros), podendo envolver diferentes prestadores de serviços.

## **VIII. Critérios de seleção de candidaturas**

As candidaturas são avaliadas com base nos critérios de elegibilidade definidos no ponto VI e no Anexo ao presente Aviso de concurso, até ao limite orçamental fixado no ponto XV do presente Aviso.

## **IX. Limite ao número de candidaturas**

Ao abrigo do presente Aviso de concurso cada beneficiário apenas pode apresentar uma candidatura.

## **X. Taxas de financiamento das despesas elegíveis**

Os incentivos a conceder no âmbito deste Aviso são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa de 100%, com o limite máximo de 10.000,00 € (dez mil euros) de incentivo.

Os apoios são atribuídos tendo por base o Regulamento (UE) N.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* ou Regulamento (UE) N.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* no setor agrícola, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019.

## **XI. Forma e limites dos apoios**

Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a forma de incentivo não reembolsável.

## **XII. Modalidades e procedimentos para apresentação de candidaturas**

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste Aviso de concurso o prazo para a apresentação de candidaturas decorre em contínuo, no período compreendido entre a data de publicação do presente Aviso e o dia 31 de dezembro de 2020 (17:00 horas).

## **XIII. Procedimentos de análise e de decisão de candidaturas**

As candidaturas são analisadas e selecionadas pela Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade de acordo com os critérios de elegibilidade previstos neste Aviso de concurso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional para os Açores 2020.

Podem ser solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos que, em resultado deste processo de reapreciação permitam a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão final é notificada pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 ao beneficiário no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura, nomeadamente na ausência de resposta ao pedido de esclarecimentos, de informação ou elementos adicionais, quando solicitados;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 sobre a candidatura;
- e) Consulta sobre a situação dos projetos e histórico do beneficiário.

#### **XIV. Aceitação da decisão**

A aceitação da decisão da concessão do apoio financeiro é feita mediante a assinatura do Termo de Aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o Termo de Aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

## **XV. Dotação indicativa do fundo a conceder**

A dotação do Fundo FEDER afeta ao presente concurso é de 2.500.000,00€ (dois milhões e quinhentos mil euros) podendo este limite ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão do Programa Operacional dos Açores para 2020.

## **XVI. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar**

Dada a natureza de projetos simplificados, cuja realização e resultado decorrem exclusivamente da concretização do projeto e da admissibilidade dos promotores, não estão previstos indicadores específicos de contratualização, quer de realização, quer de resultado.

## **XVII. Organismo intermédio responsável pela análise**

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a entidade designada por contrato de delegação de competências que assegura a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de concurso é a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC).

## **XVIII. Modalidades e procedimentos para apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento**

Os promotores são responsáveis pela apresentação dos pedidos de pagamento no Balcão 2020, devendo ser apresentado um único pedido de pagamento no prazo máximo de 90 dias úteis a partir da data de conclusão da operação.

O pagamento do apoio é efetuado por transferência bancária para a conta bancária do promotor indicada no termo de aceitação, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação do pedido de pagamento.

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 promove a verificação física dos projetos para efeitos de pagamento do apoio financeiro sempre que o entenda por necessário.

## **XIX. Divulgação de resultados e pontos de contacto**

No portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e no endereço eletrónico da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 (<http://poacores2020.azores.gov.pt>), os candidatos têm acesso:

- a) À Listagem das Empresas Prestadoras de Serviços no Domínio das Tecnologias Digitais no âmbito do “Vale PME Digital Açores”;
- b) As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- c) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- d) Aos pontos de contacto para obter informações adicionais.

## XX. Contactos

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade  
Rua de São João, 55  
9500-107 Ponta Delgada  
draic@azores.gov.pt

Angra do Heroísmo, 12 de outubro de 2018

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui von Amann

## Anexo

*(a que se refere o primeiro parágrafo do ponto VIII)*

As candidaturas são avaliadas com base nos critérios de elegibilidade referidos no ponto VI do Aviso de Concurso e com base no mérito absoluto do projeto, de acordo com o critério “Qualidade Técnica da Operação”.

O critério “Qualidade Técnica da Operação” mede a coerência entre o problema a solucionar e a adequação dos serviços a adquirir, do seguinte modo:

- a) Coerência inexistente: 1 ponto;
- b) Coerência fraca: 2 pontos;
- c) Coerência média: 3 pontos;
- d) Coerência forte: 4 pontos;
- e) Coerência elevada: 5 pontos.

Em que:

- Coerência inexistente – operação sem nenhuma coerência entre os serviços a adquirir e o problema a solucionar;
- Coerência fraca – operação com alguma coerência entre os serviços a adquirir e o problema a solucionar, contudo, sem conseguir solucionar integralmente o problema identificado para resolução;
- Coerência média - operação com coerência entre os serviços a adquirir e o problema a solucionar, solucionando parcialmente o problema identificado para resolução;
- Coerência forte – operação com coerência entre os serviços a adquirir e o problema a solucionar, solucionando integralmente o problema identificado para resolução;
- Coerência elevada – operação com coerência entre os serviços a adquirir e o problema a solucionar, solucionando integralmente o problema identificado para resolução e contribuindo para aspetos essenciais do plano de negócios a desenvolver pela empresa beneficiária.

Para efeitos de seleção das candidaturas consideram-se os projetos que obtiverem uma pontuação igual ou superior a 3.